

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 4.045, DE 2019

Acrescenta dispositivos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

**Autor:** Deputado TED CONTI

**Relator:** Deputado HEITOR SCHUCH

### I - RELATÓRIO

Busca a presente proposição acrescentar dispositivo à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, de forma que, a pedido do adotante, a autoridade judicial possa cancelar outros documentos preexistentes relativos à identidade do adotado, inclusive a cédula de identidade civil e o Cadastro de Pessoa Física.

Alega o nobre autor, como motivação, que, por exemplo, no Estado de São Paulo, os cartórios já emitem gratuitamente o Comprovante de Pessoa Física (CPF) para recém-nascidos e o número já sai na certidão de nascimento, bem como que alguns adotados podem, também, ter tido emitidos documentos de identidade civil, o que prejudica o sigilo na adoção.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas

É o Relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

No tocante ao mérito, é nosso entendimento que a matéria merece prosperar, visto que concordamos com as motivações do projeto, bem explicitadas em suas justificações.

Realmente o Estatuto da Criança e do Adolescente, ao cuidar do instituto da adoção, adotou uma série de medidas protetivas visando que a transição do menor nessa situação seja a mais tranquila e segura possível.

Uma delas, constante do seu art. 47, § 2º, como forma buscar uma garantia do sigilo da identidade do adotado, dispõe que o mandado judicial cancelará o seu registro original.

Todavia, atualmente, a emissão do Comprovante de Pessoa Física (CPF) já está sendo efetuada para recém-nascidos. Também, em dependendo da idade do adotado, inclusive, já pode ter sido emitido documento de identidade civil no momento da adoção.

Tais situações jurídicas não estão explícitas no ECA, motivo pelo qual, como forma de complementar com eficiência o sistema de proteção da identidade do adotado, somos favoráveis ao disposto no projeto, ou seja, permitir à autoridade judicial, a pedido do adotante, cancelar outros documentos preexistentes, inclusive a cédula de identidade civil e o Cadastro de Pessoa Física.

Em face do exposto, apresentamos o voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.045, de 2019.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2020.

Deputado HEITOR SCHUCH  
Relator

2020-2453



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Heitor Schuch  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213910664600>

